

ANEXO II DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resolução nº 375/2026-CSDP, de 22 de maio de 2026

Altera a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, para adequar o fluxo de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR ao arranjo de governança digital instituído pelo Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, e ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de junho de 2003, e no art. 15, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 299/2023-CSDPE/RN;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, definira o Sistema SOLAR como plataforma oficial exclusiva e de uso obrigatório destinada ao registro de atendimentos e dados processuais, bem como à emissão de relatórios relativos às atividades funcionais desenvolvidas pelos(as) membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, marco normativo cuja relevância, em matéria de padronização do registro funcional institucional, permanece incólume e cuja essência se pretende preservar;

CONSIDERANDO que o referido ato, em seu art. 3º, estabelecera que a inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro junto ao SOLAR se daria mediante atuação conjunta e autorização da Defensoria Pública Geral do Estado e da Corregedoria-Geral, com apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação, dispositivo que refletia, fielmente, o arranjo institucional então vigente, porquanto inexistia, à época, instância colegiada especificamente vocacionada à governança da transformação digital no âmbito da Defensoria Pública potiguar;

CONSIDERANDO que fora editado o Ato Normativo n.º 001, de 23 de janeiro de 2026, que instituiria, na estrutura da Defensoria Pública Geral, a Comissão de Transformação Digital – CT Digital, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito institucional (art. 1º), e que atribuía ao referido colegiado, em seu art. 2º, competências propositivas, diagnósticas e homologatórias relativas à governança da TIC, incluída, expressamente, a homologação das melhorias e mudanças realizadas nos sistemas de informação (inciso VII);

CONSIDERANDO que o §2º do art. 2º do referido Ato Normativo antecipara a centralidade estratégica do Sistema SOLAR no portfólio de atuação da CT Digital, ao dispor que, considerada a utilização interfederativa e o caráter estratégico do sistema, caberá à comissão avaliar a pertinência de designação de equipe especializada, submetendo a deliberação à Defensoria Pública Geral;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é signatária de Termo de Adesão ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, vinculandose, por conseguinte, ao fluxo de governança nacional coordenado pelo Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR, instância colegiada responsável pela homologação de demandas de desenvolvimento relativas ao sistema, nos termos do referido Regulamento;

CONSIDERANDO que a superveniência da CT Digital recomenda o realinhamento formal do fluxo procedimental,

PUBLICADO NO DOE Nº 16.170 • EDIÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 2026

de sorte que a instrução, a análise e a deliberação sobre os pleitos de inclusão, supressão, modificação e definição das informações objeto de registro no Sistema SOLAR passem a ser concentradas no colegiado que, por composição plural, vocação material e integração orgânica com a Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos, reúne as melhores condições para conduzi-las;

CONSIDERANDO que, em homenagem à lógica inscrita no §2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, segundo a qual as deliberações com reflexo financeiro, efetivo ou potencial, estão condicionadas à deliberação da Defensoria Pública Geral, cumpre estender, também neste domínio, o mesmo regime de qualificação decisória, de modo a preservar a participação da autoridade máxima da administração superior nas hipóteses estruturantes, previamente ao encaminhamento nacional;

CONSIDERANDO, ademais, que a alteração ora empreendida preserva, integralmente, as competências próprias da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral, reposicionando-as adequadamente no fluxo: à primeira, como autoridade máxima, a deliberação última nas hipóteses qualificadas e a ciência institucional de todas as deliberações locais; à segunda, a ciência das deliberações, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 319/2023-CSDP;

CONSIDERANDO, por fim, a prévia articulação institucional entre a Comissão de Transformação Digital e a Corregedoria-Geral, da qual resultara manifestação colaborativa e aquiescente do órgão correcional quanto à reformulação ora proposta, conferindo-se à presente alteração o duplo atributo da pertinência técnica e da harmonia entre as unidades envolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 319/2023-CSDP, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A inclusão, supressão, modificação e definição das informações a serem objeto de registro no Sistema SOLAR por parte de membros e servidores dar-se-á mediante deliberação da Comissão de Transformação Digital, doravante CT Digital, com apoio técnico da Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP).

§ 1º Nas hipóteses de demandas médias e complexas, assim classificadas nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, as deliberações da CT Digital terão caráter prelibatório, com encaminhamento ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação, ficando a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria-Geral previamente cientificadas, preservadas as respectivas competências institucionais; nas demandas simples, a deliberação da CT Digital terá eficácia plena no âmbito local, dispensado apenas o encaminhamento ao órgão nacional.

§ 1º- A Nas hipóteses de demandas médias e complexas em que a matéria envolver reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a deliberação prelibatória da CT Digital ficará condicionada à chancela prévia da Defensoria Pública Geral do Estado e à cientificação da Corregedoria-Geral, em coerência com o § 2º do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, antes do encaminhamento ao Comitê Gestor nacional.

§ 2º A ciência dirigida à Corregedoria-Geral observará, especialmente, o conteúdo informacional que sirva de insumo ao exercício da competência prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 3º O fluxo procedimental para o processamento dos pleitos observará o disposto no art. 3º-A desta Resolução, assegurada, em qualquer hipótese, a individualização do tratamento administrativo de cada demanda.

Art. 3º- A O processamento dos pleitos de inclusão, supressão, modificação ou definição de informações objeto de registro no Sistema SOLAR observará o seguinte fluxo procedimental:

- I — o interessado encaminhará seu pleito à Secretaria da CT Digital mediante envio de mensagem eletrônica para ctdigital@dpe.rn.def.br, expondo o objeto e os fundamentos que o embasam;
- II — recebido o pleito, a Secretaria da CT Digital autuará processo administrativo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações — SEI, vinculando-o ao processo anual do colegiado, destinado ao registro histórico consolidado de todos os pleitos do exercício;
- III — autuado o processo, a Secretaria disponibilizará o feito à Subcoordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos (SDSP), que se manifestará sobre a viabilidade técnico-sistêmica do pleito e indicará o seu grau de complexidade, nos termos do Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema SOLAR, subsidiando a CT Digital quanto ao procedimento aplicável;
- IV — juntada a manifestação técnica da SDSP, os autos retornarão à Secretaria para inclusão em pauta de reunião ordinária ou extraordinária da CT Digital, ocasião em que o colegiado deliberará, por maioria absoluta, nos termos do art. 6º do Ato Normativo n.º 001/2026, ponderando a viabilidade técnica aferida, a pertinência estratégica do pleito e a compatibilidade com o planejamento institucional de transformação digital;
- V — proferida a deliberação, a Secretaria a reduzirá a termo, com fundamentação sumária, e adotará, conforme a classificação do pleito, o seguinte procedimento:
- a) nas demandas simples, a deliberação terá eficácia imediata no âmbito local, certificando-se nos autos a dispensa de encaminhamento ao órgão nacional;
- b) nas demandas médias e complexas sem reflexo financeiro ou alteração estruturante, a Secretaria promoverá a cientificação da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral e, ato contínuo, encaminhará o feito ao Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR para homologação;
- c) nas demandas médias e complexas com reflexo financeiro efetivo ou potencial ou alteração estruturante do sistema, a Secretaria promoverá a cientificação da Corregedoria-Geral e submeterá a deliberação prelibatória da CT Digital à apreciação da Defensoria Pública Geral, a quem caberá decidir pelo encaminhamento ou não ao Comitê Gestor nacional.
- VI — aprovado o pleito e, quando cabível, homologado pelo Comitê Gestor, a SDSP procederá à execução técnica, acompanhando a implementação e a documentação da alteração, observadas as diretrizes de entrega estabelecidas pelo Comitê Gestor;
- VII — concluída a execução ou, nas demandas simples, efetivada a deliberação, a Secretaria promoverá a cientificação do(a) interessado(a) acerca do quanto decidido, certificará o encerramento nos autos e consignará no processo anual do colegiado o registro conclusivo da tramitação.
- Parágrafo único. Nos casos em que a urgência ou a relevância da matéria assim recomendarem, o Presidente da CT Digital poderá convocar reunião extraordinária do colegiado, a requerimento próprio, da Defensoria Pública Geral ou da Corregedoria-Geral, a fim de que a deliberação não sofra solução de continuidade prejudicial aos pleitos de membros e servidores."

Art. 2º. Os expedientes em tramitação por ocasião da publicação desta Resolução serão trasladados, no estado em que se encontrarem, para processo instaurado no SEI pela Secretaria da CT Digital, para prosseguimento nos termos do art. 3º- A, aproveitando-se, sem solução de continuidade, os atos já praticados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Presidente do Conselho Superior

Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

ERIC LUIZ MARTINS CHACON

Defensor Público do Estado
Membro Eleito